



#### Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1768/2020, de 19 de agosto de 2020.

RETIFICA A LEI Nº 304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000, ESTENDENDO SEUS EFEITOS AOS LOTES QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam incluídos na Lei nº 304, de 21 de dezembro de 2000, para todos os fins, os seguintes lotes urbanos e suas benfeitorias:
  - Lote nº 18, da Quadra 4, conforme matrícula nº 14.886 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;
  - II. Lote nº 19, da Quadra 4, conforme matrícula nº 14.887 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;
  - III. Lote nº 20, da Quadra 4, conforme matrícula nº 14.888 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;
  - IV. Lote nº 21, da Quadra 4, conforme matrícula nº 14.889 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;
  - V. Lote nº 22, da Quadra 4, conforme matrícula nº 14.890 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;
  - VI. Lote nº 1, da Quadra 7, conforme matrícula nº 14.891 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;
- **Art. 2º.** Aplicam-se aos lotes e benfeitorias especificados no art. 1º todos os efeitos da Lei nº 304, de 21 de dezembro de 2000.





### Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 <u>administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br</u>

- **Art. 3º.** Fica autorizada a outorga de escritura pública ao cessionário do Lote nº 20, da Quadra 4 e respectiva casa de moradia, conforme descrição contida na matrícula nº 14.888 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS.
- **Art. 4º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 19 de agosto de 2020.

# **DANIEL GORSKI,**Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

MICHELE ANGELITA SCHÜTZ DO NASCIMENTO,

Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento.